

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 09/04/13
M1047
Assessoria da Planície

INDICAÇÃO Nº IND 10337/2013
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10337/2013
Folha Nº 01 RITA

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal incluir, entre os beneficiários da gratuidade nas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), os estudantes que participem de atividades nos Centros Olímpicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal incluir, entre os beneficiários da gratuidade nas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), os estudantes que participem de atividades nos Centros Olímpicos do Distrito Federal duas vezes por semana.

Portanto, o art. 1º da Lei 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010, passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, aos alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, bem como aos estudantes que participem de atividades nos Centros Olímpicos do DF duas vezes por semana a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte

ASSISTENTE DE PLANO E DISTRIB. 05/04/2013 11:31

11928



público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte, como se sabe, integra o patrimônio cultural do País – e seu exercício constitui direito individual e coletivo, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “*é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*”

De igual forma, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 254 e 255:

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

- I – ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- II – ao lazer popular como forma de promoção social;
- III – à promoção e ao estímulo à prática da educação física;
- IV – à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes.

O Estado tem o dever de fomentar as práticas desportivas, as práticas de educação física. Portanto, louvável a existência dos Centros Olímpicos no



Distrito Federal; porém, de que adiantam os Centros Olímpicos se a população interessada não tem condições de usufruir dos benefícios da prática de educação física, da prática desportiva.

Nesse contexto, não há dúvida de que recursos públicos devem ser, de forma preferencial, destinados ao cumprimento do dever do Poder Público de incentivar o desporto educacional, uma vez que praticado com a finalidade de desenvolver o indivíduo, o exercício da cidadania e a prática do lazer, independentemente de seletividade e de competitividade.

A propósito, no Centro Olímpico São Sebastião, há vagas disponíveis para as seguintes modalidades: basquete, caminhada e ginástica, capoeira, futebol society, futebol de areia, futsal, ginástica rítmica, hidroginástica, natação, vôlei de areia e vôlei de quadra. Contudo, as vagas disponíveis não foram totalmente preenchidas e umas das razões para o não preenchimento é a falta de condição financeira dos interessados para pegar o transporte e chegar até ao Centro Olímpico.

Essa contradição poderia ser resolvida, pelo menos em parte, se o Poder Público criasse mecanismos, como o passe livre para que os estudantes façam atividades nesses Centros Olímpicos duas vezes por semana. Trata-se de medida salutar que vem ao encontro da prevenção de violência contra crianças e adolescentes, ampliando, assim, a garantia de direitos e da proteção às crianças e aos adolescentes.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** (art. 65, II, s).

Em, 15/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10337/2013
Folha Nº 04 R.L.M.